SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1284

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 8187/2020, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de macacão de polipropileno, destinados a secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será 12/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:BEBAA295

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-017/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa meu FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOL AO ENS PESQ E EXTENSÃO, estabelecida na Av. Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cidade Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais/AL, CEP: 36.033-310, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 00.703.697/0001-67, para implantação Contratação de Empresa Especializada para Cooperação Técnica para Implantação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadep – Processo n° 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o Desenvolvimento da Educação, Inteligência as Escolas Participantes do Projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME), sob os fundamentos do inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cacimbinhas/AL, 13 de abril de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:A624A6E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** por dispensa de licitação consoante o art. 24, inciso(s) VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENS PESQ. E EXTENSÃO,** inscrita no **CNPJ/MF n° 00.703.697/0001-67**, para cooperação técnica e implantação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar – SISLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela FADEPE – processo 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da educação, interligando as escolas participante do projeto à secretaria municipal de educação (SME), conforme proposta orçamentária apresentada pelo setor de compras, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais),** vinculados a especificação, para atender as necessidades do **Projeto**, com fundamento no art. 24, VIII da Lei n.º 8.666/93.

Cacimbinhas - AL, 16 de abril de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:F75D6BA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 003.005/2020/PMC. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. **OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Consumo em Merenda Escolar**, para

atender as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Cacimbinhas, conforme descrição detalhada dos itens que compõem a proposta vencedora do Processo Licitatório em epigrafe, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nª 005/2019**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADO: R F DA SILVA - EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 24.764.163/0001-09**, com sede na **Rua Santa Maria, n° 534, Bairro Centro, Batalha (AL), CEP 57.450-000**. **VALOR TOTAL: R$ 185.251,85 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2020**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **MARLON FERREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de identidade RG nº 1.757.290 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n. º 041.175.114-08.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:E7F7FA0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2020 o MUNICIPÍO DE CAMPO ALEGRE/AL, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Rua Senador Máximo, nº 35 – 1º Andar, bairro Centro, nesta cidade de Campo Alegre, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.264.628/0001-83, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque nomeado por meio de Eleições Diretas, portadora do CPF nº 903.082.474-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Campo Alegre/AL, e a empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, nº 797, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-690, Maceió/AL, neste ato representado pelo Senhor Virgílio Vilar Brasileiro, administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 379.979.954-15, CREA nº 160.339.734-5, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, decorrente do contrato n° 058/2018 oriundo da Concorrência n 001/2018 dessa Municipalidade, que tem como objeto obras de engenharia pertinentes a pavimentação e drenagem de diversas ruas do Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, regidos nos termos da Lei, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o presente termo de apostilamento o REAJUSTE do valor constante no contrato nº 058/2018, derivado do processo licitatório na modalidade Concorrência sob nº 001/2018, com base no parágrafo quarto da cláusula segunda do referido pacto, conforme o INCC – Índice Nacional de Construção Civil, que compreende o período de Maio de 2018 à Maio de 2019, no percentual de 3,948423%.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O Valor global do contrato nº 058/2018 passa a ser reajustado na importância de R$ 494.458,33 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) passando o valor global do contrato a ser na ordem de R$ 15.164.449,58 (quinze milhões cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A PMCA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Virgilio Vilar Brasileiro.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A498666A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

Retifico a homologação, processo administrativo n° 1881/2019; onde está escrito: A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 048/2019.2 em favor da licitante J. ANDRE DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.735.201/0001-65 considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade, leia-se: O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 048/2019.2 em favor da licitante J. ANDRE DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.735.201/0001-65, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 10 de Julho de 2019.

JOELSON GUEDES SILVA
Diretor Geral – SAAE
Port. 049/2017

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8F2C6C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº 034/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico 034/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006.
RECORRENTE: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.
RECORRIDO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, recebeu e registrou o Recurso Administrativo cujo escopo é a reconsideração da decisão adotada na reunião de licitação que culminou na desclassificação da recorrente e apresentação de solução para as questões suscitadas.

Diante dos fatos da petição recursal, o que possibilita o reexame da matéria, a comissão decide por conhecer do recurso para em seguida **DENEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista não haver motivos plausíveis que obriguem a reforma da decisão guerreada, vez que a

mesma se mostra consoante aos preceitos do Instrumento Convocatório, da Lei 8.666/96 e Decreto 10.024/2019.

Outrossim, considerando as determinações legais, venho encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica para análise dos questionamentos apresentados e posterior emissão de Parecer com póstuma remessa a Gabinete da Exma. Sra. Prefeita que, por sua vez, deverá apreciar o feito, conforme determina o art. 109, § 4° da lei 8666/93.
A íntegra do julgamento encontra-se disponível no portal Licitações-E bem como site do município.

Campo Alegre/AL, 08 de Maio de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:5277E627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 933/2020 - EDITAL Nº 036/2020.2 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de sementes, com itens exclusivos e cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 21 de Maio de 2020, às 13:00h. Acolhimento das propostas a partir de 11/05/2020 às 08:30 horas até 21/05/2020 às 13:00 horas – Horário de Brasília.No site: www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 08 de maio de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:0F6B7A81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 010/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estadual n.º 69.700, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar demandas e a impedir exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e à sua rápida transmissão;

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados e suspeitos no Município de Campo Grande/AL.

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público Estadual Portaria nº 004/2020.

CONSIDERANDO, a declaração de situação de emergência no Município de Campo Grande por meio do Decreto Municipal nº 06/2020, de 30 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Grande/AL.

Art. 2º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador, **que neste ato nomeio o Procurador Municipal** Eduardo Hélio da Silva Barros;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Samuel Luiz Santos;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Kathyana da Silva Soares;

IV - Representante da Vigilância Sanitária Municipal, José Marques de Almeida Júnior;

V – Representante da Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Severino Inácio dos Santos.

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo servirá de apoio a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - articular junto a Secretaria Municipal de Saúde as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Grande, obedecendo as medidas indicadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 07 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de maio de 2020.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:A5DDCAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 011/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estadual n.º 69.700, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que, o isolamento social da população está sendo adotado no Município de Campo Grande, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Município de Campo Grande, fazendo com que o Sistema de Saúde Municipal, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, da Rede de Ensino Pública Municipal e Privada no Município de Campo Grande, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

Art. 2º - Que no âmbito do Município de Campo Grande, adota medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – A Suspensão da Tradicional feira livre do dia 09 de maio de 2020, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais até ulterior deliberação;

II – fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; e

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do Município de Campo Grande.

IV – o acesso as praças, para prática de qualquer atividade;

V – a permanência das pessoas em Ruas e Logradouros Públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.

Art. 3º - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
d) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);

III – instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V – garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI – adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

X – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

Art. 4º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 07 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este DECRETO foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de maio de 2020.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:1C2F11C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LICENÇA

LICENÇA AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, inscrito CNPJ n.º 12.198.701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio, 96, Centro. Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas-IMA, a Autorização Ambiental da Obra de Pavimentação e Drenagem de diversas Ruas no Bairro Centro do Município de Campo Grande/AL.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:6E8A09C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP 02/2020

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 02/2020

Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para Construção de uma praça no Povoado Carié, Município de Canapi – AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **G M LAURENTINO EMPREENDIMENTO – ME,** inscrita no **CNPJ 31.329.769/0001-81, estabelecida** na Avenida em Projeto Recanto da Alegria, nº 431, Loteamento Ares do Sol, s/n, Conjunto Antônio Rodrigues – Nova Satuba – Centro - Satuba, representada pela senhora Gardênia Marques Laurentino, portadora do CNH 06509243555 DETRAN/PE e CPF nº 104.359.554-62, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Canapi/AL, 08 de maio de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5A6E695D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 260041/2019

Proc.: Tomada de Preços nº 02/2019; **Partes**: Município de Coruripe/AL e M3 ENGENHARIA LTDA – EPP; **Fund. Legal**: art. 57. § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c 4ª do Contrato em epígrafe; **Prazo**: Fica prorrogado em 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 03/05/2020; **Celebração**: 23/04/2020; **Signatários**: Joaquim Beltrão Siqueira e Gustavo Antônio Lopes Casado.

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:6E28B2A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 010/2020** – SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: **20 de maio de 2020 às 09h00min**. LOCAL: Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, Ibateguara-AL, Prédio do Poder Executivo. OBJETO: **Contratação de empresa especializada sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Urnas incluindo Serviços Funerários e Translados.** O Pregão acima será realizado no horário

local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 08 de maio de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B036D2D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico 003/2020, oriundo do processo administrativo 0139/2020, publicado no DOM no dia 07 de maio de 2020, e **ADJUDICAR** os objetos licitados em favor da empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.499.939/0001-76, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais); em favor da empresa **VITANET - COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.185.204/0001-23, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 02 no valor global de R$ 28.444,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) e lote 03 no valor global de R$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais); em favor da empresa **UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.323.033/0001-06, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 06 no valor global de R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) e lote 07 no valor global de R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 813.533,00 (oitocentos e treze mil quinhentos e trinta e três reais).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 08 de maio de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:958CC34E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no entanto, de reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Primeiro. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo Municipal de Jacaré dos Homens.

Parágrafo Segundo. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

TÍTULO I
Das providências e determinações gerais.

Art. 2º - No enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, desde que devidamente comprovadas mediante laudo/atestado médico.

Art. 3º - Todos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

TITULO II
Da Criação do Grupo Técnico para elaboração do Plano Municipal de Contingência do COVID-19

Art. 5º - Fica criado o Grupo Técnico para elaboração do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio das demais secretarias e dos demais profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;
II – Coordenadora de Saúde Bucal;
III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 6º - O Grupo Técnico (GT), aludido no art. 5º, tem competência deliberativa para aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do COVID-19 no Município de Jacaré dos Homens.

§1º - O GT poderá elaborar um Plano Municipal de Enfrentamento Emergencial ao CORONAVÍRUS- COVID-19.

§2º - O GT poderá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, com a chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TITULO III
Das medidas a serem adotadas pelos profissionais de saúde

Art. 7º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverão averiguar os sintomas e adotar os procedimentos necessários a detecção da doença, ainda que em parceria com o estado de Alagoas.

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, sempre que possível e em parceria com o estado de Alagoas, a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde Nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

Art. 8º - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus
(COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

TÍTULO IV
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 9º - No âmbito da educação, ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo haver prorrogação acaso necessário.

§1º - O período compreendido no caput poderá ser compensado durante o período de férias do meio do ano e, de uma parte do período de férias do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 10 - No âmbito administrativo, ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração municipal durante o período de 23.03.2020 a 06.04.2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Ficam suspensos os atendimentos ao público externo em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado neste decreto.

Art. 11 - No âmbito da saúde, ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo haver prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - A disposição do caput se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º - Os idosos, os hipertensos e os diabéticos serão atendidos com exclusividade em suas residências, inclusive quanto ao recebimento de medicamentos.

Art. 12 - No âmbito da assistência social, ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo haver prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO V
Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 13 - Ficam suspensos shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A disposição do caput, também, se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO VI
Das informações à população acerca do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município viabilizará a devida publicitação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de

redes sociais e de seu site institucional (http://jacaredoshomens.al.gov.br/) ou por demais veículos de comunicação, inclusive como forma de combater as notícias falsas (fake news).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 20 de março de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 20 de março de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:0F32D3AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no entanto, de reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 02 de 20 de Março de 2020, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – eventos e exposições;

V – Feiras livres;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas aglomerações nos espaços públicos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, postos de combustíveis, clínicas médicas particulares, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências

Art. 3º Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 24.03.2020 a 06.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 4º Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que chegarem de viagem ao Município devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, especialmente no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas no Decreto Municipal nº 02/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 23 de março de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 23 de março de 2020

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:DE10FEC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020 e nº 03 de 23 de Março de 2020 bem como dos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020 e nº 03 de 23 de Março de 2020, em razão da situação de emergência, fica suspenso, em território municipal, até 20.04.2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; IV – eventos e exposições;
– feiras livres;

– comércio realizado por ambulantes nos logradouros municipais, sendo expressamente vedadas a vinda de comerciantes de outros municípios;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

qualquer atividade de comércio nos locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos, que abarquem o Município de Jacaré dos Homens.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

postos de combustíveis;

clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;

os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

distribuidoras e revendedoras de água e gás;

segurança privada;

funerárias;

estabelecimentos bancários e lotéricas;

clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Jacaré dos Homens.

Art. 3º Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 07.04.2020 a 30.04.2020, até ulterior deliberação.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais nas escolas da rede pública de ensino municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de abril até as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527/2020.

Art. 5º - Ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração pública municipal durante o período de 07.04.2020 a 20.04.2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Ficam suspensos os atendimentos ao público externo em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado no Decreto nº 02/2020.

Art. 5º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020 e 03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 06 de abril de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 06 de abril de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:A3C43B98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020 e 06 de 06 de Abril de 2020 bem como dos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020 e nº 04 de 06 de Abril de 2020, em razão da situação de emergência, fica suspenso, em território municipal, até 05.05.2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – eventos e exposições;

V – feiras livres;

VI – comércio realizado por ambulantes nos logradouros municipais, sendo expressamente vedadas a vinda de comerciantes de outros municípios;

VI – casas de festas, de recreação pública ou privada e quaisquer outros estabelecimentos particulares equiparados que provoquem aglomeração de pessoas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio nos locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos, que abarquem o Município de Jacaré dos Homens.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

a) as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

b) postos de combustíveis;

c) clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;

d) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

e) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

f) segurança privada;

g) funerárias;

h) estabelecimentos bancários e lotéricas;

i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

l) lavanderias e oficinas mecânicas;

m) estabelecimentos de higienização veicular.

§ 3º Mesmo nas atividades permitidas para esse período, cabe aos responsáveis manter vigentes as normas de higiene e de distanciamento de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos comerciais, sob pena de sofrer sanções restritivas à atividade.

§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Jacaré dos Homens.

§ 7º Os estabelecimentos e as atividades cujo funcionamento está sendo permitido por este Decreto ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores máscaras de proteção e álcool 70% em gel, além de água e sabão para a devida manutenção da higienização de segurança.

Art. 3º Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 21.04.2020 a 05.05.2020, até ulterior deliberação.

Art. 4º - Ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração pública municipal durante o período de 21.04.2020 a 05.05.2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Ficam suspensos os atendimentos ao público externo no período de 21.04.2020 a 05.05.2020 em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado no Decreto nº 02/2020.

Art. 5º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020, 03/2020 e 04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 20 de abril de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 20 de abril de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:D8A93C6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 bem como dos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020 e 69.700 de 20 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

Art. 2º Fica mantida a suspensão de todas as atividades educacionais presenciais nas escolas da rede pública de ensino municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 01 de maio até as 23:59h do dia 05 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527/2020.

Art. 3º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 30 de abril de 2020

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 30 de abril de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:2D6C13F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07 DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020, 04 de 06 de Abril de 2020, 05 de 20 de Abril de 2020 e 06 de 30 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541de 20 de março de 2020, prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020 e 69.700, de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas em decretos municipais anteriores em razão da situação de emergência, fica suspenso, em território municipal, até 20.05.2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – eventos e exposições;

V – feiras livres;

VI – comércio realizado por ambulantes nos logradouros municipais, sendo expressamente vedadas a vinda de comerciantes de outros municípios;

VI – casas de festas, de recreação pública ou privada, de aluguel para prática de atividades físicas ou de lazer de qualquer tipo e quaisquer outros estabelecimentos particulares equiparados que provoquem aglomeração de pessoas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio nos locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) a circulação em praças, calçadas, ruas alamedas e qualquer espaço coletivo bem como a permanência em rios, lagos e afins no Município de Jacaré dos Homens;

c) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos, que abarquem o Município de Jacaré dos Homens.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

a) as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

b) postos de combustíveis;

c) clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;

d) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

e) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

f) segurança privada;

g) funerárias;

h) estabelecimentos bancários e lotéricas;

i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

l) lavanderias e oficinas mecânicas;

m) estabelecimentos de higienização veicular.

§ 3º Mesmo nas atividades permitidas para esse período, cabe aos responsáveis manter vigentes as normas de higiene e de distanciamento de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos comerciais, sob pena de sofrer sanções restritivas à atividade.

§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, sendo vedada a retirada de qualquer produto na sede do estabelecimento.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Jacaré dos Homens.

§ 7º Os estabelecimentos e as atividades cujo funcionamento está sendo permitido por este Decreto ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores máscaras de proteção e álcool 70% em gel, além de água e sabão para a devida manutenção da higienização de segurança.

Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 06.05.2020 a 20.05.2020, até ulterior deliberação.

Art. 5º - Ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração pública municipal durante o período de 06.05.2020 a 20.05.2020, até ulterior deliberação.

§1º A Comissão Permanente de Licitação – CPL continuará realizando os procedimentos licitatórios sempre que possível, obedecendo às normas de higiene pessoal e sanitárias necessárias à continuidade do serviço público sem a promoção de aglomerações que tragam risco à saúde dos envolvidos.

§2º Mantêm-se suspensos os atendimentos ao público externo no período 06.05.2020 a 20.05.2020 em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado no Decreto nº 02/2020.

Art. 6º Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais nas escolas da rede pública de ensino municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527/2020.

Art. 7º Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), os velórios e enterros, neste município, deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora, somados o velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 02 (duas) horas, somados o velório e enterro,

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

§1º Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério nem participar de velórios sob nenhum argumento.

§2º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita, aqueles que infringirem, ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras cominações legais de natureza cível e administrativa.

§3º Na forma do art. 2º, §1º, "b", fica terminantemente proibida a realização de velórios pelos logradouros públicos, estando igualmente vedada a aglomeração de pessoas para esse fim.

Art. 8º O uso de máscaras individuais é obrigatório nos locais públicos durante todo o período em que perdurar a situação de emergência pela infecção individual por coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 05 de maio de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 05 de maio de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:4EADF897

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020, 04 de 06 de Abril de 2020, 05 de 20 de Abril de 2020 e 06 de 30 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541de 20 de março de 2020, prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020 e 69.700, de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de emergência no âmbito do Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com devido processo legal.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

§ 1º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado/Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão requisitante, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
II – imóveis e veículos de particulares, independentemente da celebração de contratos administrativos;
III - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal; e
IV – fornecedores de material, insumos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º Eventual requisição administrativa deverá ser fundamentada pela autoridade competente, assim como com a devida instrução processual de todo e qualquer bem, serviço ou pessoa requisitada para fins de posterior indenização, obrigatoriamente.

§ 4º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receber tratamento gratuito; e
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 4º. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento os órgãos deverão observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei, bem como observadas as orientações da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo único: A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 07 de maio de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 07 de maio de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:F9907C1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade: **Pregão Presencial nº 06/2020** – SRP. **OBJETO:**Formalização de ata para Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e óleo lubrigicante. **DATA DA ABERTURA:** 22 de maio de 2020 às 10:00 (dez) horas. **Pregão Presencial nº 07/2020** – SRP.Formalização de ata para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza. **DATA DA ABERTURA:** 22 de maio de 2020 às 11:30 (onze e trinta) minutos.

Jacuípe/AL,07 de maio de 2020.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:DB4879F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 66/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Urnas Funerárias.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaramataia.
RECURSOS: 0880.08.244.0003.6032 - Benefícios eventuais (Cesta Básica, Urna Mortuária, Enxoval, Aluguel Social e Auxílio Financeiro), elemento de despesa 3.3.3.9.0.32.0010 – Material de Distribuição gratuita **CONTRATADA:** Clovis Manoel da Silva Funerária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.627.667/0001-35
VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Clovis Manoel da Silva.
DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2020.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:D64427D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliopolis – Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Celebração: 06/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:F9230F8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 019/2020

(De 08 de maio de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE **CORONAVÍRUS** (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a resistência da população local em cumprir com as medidasde distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 20 (vinte) de maio, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 20 (vinte) de maio, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilizaçãode máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 20 (vinte) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal; e

VIII - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 20 (vinte) de maio deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 8 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VI – praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e

VII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel e janelas abertas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§5º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§6º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.
§7º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de ”pegue e leve”, inclusive por aplicativo.

§8º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de ***delivery***, além dos serviços de “pegue e leve” e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto farmácias, devendo todos os estabelecimentos atender seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa.

§10. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.9º As multas previstas no §9º do art.8º, deste Decreto e no art.6º, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais

(possoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.10. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 15 (quinze) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.11. Fica obrigado pela força deste Dereto, que os hotéis, pousadas e congêneres deverão ser fechados para atendeiento ao público e serviços de hospedagens até 20 (vinte) de maio de 2020 ou novas normativa legal.

Art.12. As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família; e

IV – uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO – III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.13. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.14. Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira, até o dia 1º (primeiro) de junho de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.15. Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;

2. imunodeprimidos;

3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
4. gestantes;

5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Municipal Emergencial; e

6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§5º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

Art.16. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI; e

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.17. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias; e

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do distospo no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmárcia Municipal.

Art.18. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – A UPA Maragogi apenas atenderá os casos dos pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);

II – o prédio do Antigo IFAL servirá para atendimento das urgências e emergências;

III – o novo prédio do SAMU servirá como unidade intermediária de retaguarda, exceto os casos do novo coronavírus (COVID-19); e

IV – Pousada Glória funcionará como Hospital de Campanha.

Art.19. Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.

Art.20. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.21. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação elo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.22. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.24. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.25. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020
.

Art.26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.27. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 20 (vinte) de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9D5714A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 016/2020

(De 08 de maio de 2020)

DE REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PREVISTO NO ART.9º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0019, DE 08 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos processos administrativos por descumprimento do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020, particularmente no que se refere à lavratura de Auto de Infração e Multa, por descumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE

Art.1º O Auto de Infração e Multa poderá ser emitido, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel branco, timbrado, conforme modelo constante do Anexo Único, observadas as disposições desta Portaria.

Art.2º O presente Auto de Infração e Multa, apenas poderá ser executado nas formas previstas no Decreto Municipal nº 19/2020, de 8 de maio de 2020, exclusivamente com o objetivo de punição pecuniária aos que descumprem o Decreto supramencionado e dificultam o combate à pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único. O presente Auto de Infração e Multa não exclui o infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do

Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, a quem infringir a determinação do poder público, que é destinada a impedir a propagação do novo coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis.

Art.3º Primeiramente o infrator será formalmente notificado das razões e da fundamentação do descumprimento do Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020, para posteriormente ser aplicado a pena de multa.

Art.4º Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, o recolhimento dos valores arrecadados previstos no art. 9º, do Decreto Municipal 019/2020, de 08 de maio de 2020, e regulamentado por esta Portaria.

Art.5º Os valores arrecadados previstos no art. 3º desta Portaria deverão ser investidos, exclusivamente, no combate à disseminação do Covid-19.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal de Maragogi
Estado de Alagoas

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2020
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Notificação nº. _____ /2020

Autuado:

Infração:

Dispositivo Legal: Decreto Municipal nº 019/2020, de 8 de maio de 2020.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES

R$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoas Físicas.

R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para Pessoas Jurídicas.

OBS: Em caso de reincidência, aplicar os valores de forma dobrada, conforme disposto no art. 9º do Decreto Municipal 019/2020.

Autoridade:

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:49A9F08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

Processo nº: 2940/2019
Ata de Registro de Preços nº 25/2020
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96
Fornecedor Beneficiário: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 33.070.387/0001-01.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quadriciclo e embarcação tipo lancha, para atender as necessidades do município de Maragogi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 08 de maio de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Antônio Vicente de Sousa Netto pelo Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6865869C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306 DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **João Claudio Peixoto dos Santos Sena** inscrito no CPF sob nº 095.598.074-71 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Zoonose, símbolo CC3, na **Secretaria de Saúde**.
Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7379F9AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 307 DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **Myllena Cajueiro Almeida** inscrita no CPF sob nº 058.891.854-70 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, símbolo CC3, na **Secretaria de Saúde.**
Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D2E537E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308 DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **Sérgio Thacio Peixoto dos Passos Ramalho** inscrito no CPF sob nº 055.135.904-84 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Convênios, símbolo CC3, na **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B7BB1792

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO - MARIA REJANE - CONT. Nº 15/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2017
Partes: PMMD e a Sra. MARIA REJANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF sob o nº 954.790.904-53.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados do encerramento do segundo Termo Aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 17 de abril de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Roseane Silva Teixeira Barbosa
Secretaria Municipal de Finanças – INTERVENIENTE
Maria Rejane dos Santos Costa
LOCADORA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:4B8681F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 2 TA - CIANO - CONT. 17-2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2018
Partes: PMMD e CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.581.636/0001-41
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato Nº 17/2018, referente ao item 1, equivalente a 13,71% configurando o reflexo financeiro de R$ 626.187,39 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência do aumento de 13,71% do quantitativo do objeto 01, o valor do termo aditivo resultará no valor contratual que antes era R$ 11.955.007,20 (onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, sete reais e vinte centavos) passará a ser de R$ 13.678.887,99 (treze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).
CLAUSULA TERCEIRA – DA PORCENTAGEM DOS TERMOS
Em decorrência dos termos aditivos a ser levados em questão, 1º termo aditivo de quantidade mais o 2º termo aditivo, resulta no acréscimo de 14,42% do quantitativo do contrato.
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Victor de Medeiros Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – INTERVENIENTE
Reginna Celly Araújo Ferreira
CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E6578944

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 2 TA - CONY ENGENHARIA - CONT. 2705.001-2019

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2705.001/2019
Partes: PMMD e CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.167.347/0001-00.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por até o 30/10/2020, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo da execução do contrato fica prorrogado por até o 30/09/2020, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 01 de abril de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Victor de Medeiros Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – INTERVENIENTE
Jean Sandro Santos da Silva
CONY ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:35B4332A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO AVISO DE COTAÇÃO - CETAPHIL RESTORADERM - E - COLD CREME HIDRATANTE.TORADERM

AVISO DE ERRATA DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que considerando que foi identificado a Ata de registro de preço N. 012/2019, de processo gerador N. 0312051/2019 o medicamento – Loção Hidratante CETAPHIL, pela empresa Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli MEW, CNPJ 023.911.309/0001-52, desconsidera-se o aviso de cotação do referido item no processo abaixo descrito:

Processo nº. 0213013/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: COLD CREME HIDRATANTE.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:5EDCED72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO - RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO)

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0115043/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: RIVAROXABANA 20 MG (XARELTO).

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:86E73FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO - RITALINA LA 10MG. (CLORIDRATO DE METILFENIDATO).

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0819002/2019 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: RITALINA LA 10MG. (CLORIDRATO DE METILFENIDATO)..

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:685002AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 768/2018, referente a Tomada de Preços nº 01/2018 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - EIRELI, CNPJ/MF sob nº 30.144.632/0001-90. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 768/2018, de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura: 17/06/2019.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:75A8D24D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo n° 987/2019, Processo: 0107025/2019, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrito no CNPJ sob 12.226.205/0001-79 e a Empresa VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 11.757.223/0001-14. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Administrativo 987/2019, a partir de 11/03/2020 até 31/12/2020. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Municipal e George Bruno da Silva- Contratado.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:90BBA2BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 11/2020/SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município durante o exercício de 2020. Data, Hora e Local: 21 de maio de 2020, às 13h00min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis - AL, 08 de maio de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:0E1BEE33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0317030/2020
Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0317030/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:92011A64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE010/2020 – Processo Administrativo nº 0317030/2020 – Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 e Decreto Municipal nº 005/2020 – Fornecedor Registrado: FÊNIX CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 30.530.170/0001-49) – Objeto: Contratação de serviços de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Município – Valor Global – RS 1.962.136,48 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:BE9D88D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 026/2020

PORTARIA Nº 026/2020
08/05/2020

> "Homologa o Concurso Público nº 01/2019, para a investidura em cargos públicos do Município de Palestina, realizado sob a responsabilidade do Instituto de Administração e tecnologia- ADM&TEC- e no que concerne à realização das provas pela mesma empresa acima mencionada".

A Excelentíssima Senhora **ELIANE SILVA LISBOA** Prefeita do Município de Palestina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palestina.
Considerando a publicação do resultado final do Concurso Público nº 01/2019, para a investidura em cargos públicos do Município de Palestina/AL veiculados nos sítios do Instituto de Administração e tecnologia- ADM&TEC, e o esgotamento dos prazos para eventuais recursos em face dos atos administrativos decorrentes do edital nº 01, de 27 de outubro de 2019, do referido concurso público.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 01/2019, para a investidura em cargos públicos do Município de Palestina, conforme relação divulgada nos sítios do Instituto de Administração e tecnologia- ADM&TEC (www.admetec.com), no qual consta os cargos ofertados, o nome completo, data de nascimento e número de inscrição dos candidatos, o resultado obtido por cada um deles e a ordem de classificação dos aprovados.
Parágrafo único: a relação à qual se refere o caput deste artigo é parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrita.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se.

Palestina /AL, de 08 de maio 2020

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:62F077B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2019

1 – MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, com Sede Administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, cidade Pão de Açúcar/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor CLAYTON FARIAS PINTO, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 346521– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 305.146.814-20, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**.
2 – 3TECNICOS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. Fabio Menezes de Almeida, brasileiro, casado, representante legal, portador da Cédula de Identidade n° 1150025 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 887.610.615-49, residente na Antônio Gonçalves Soares, nº 410, apartamento 702, bloco Pinheiros, Bairro Luzia, Aracaju, Estado de Sergipe, denominada simplesmente **CONTRATADA**.
1. Do objeto:
1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato n° 015/2019, oriundo da do Pregão n° 01/2019, para um aditivo de prazo de mais 12 (doze) meses para o atendimento das necessidades do Contratante, conforme estipulado nos artigos art. 57, e artigo 65 Lei 8.666/93.
2. Dos recursos: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas seguintes rubricas:
ÓRGÃO: 02.05.00 – Sec. Mun. de Administração, Gestão e Planejamento;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – Sec. Mun. de Administração, Gestão e Planejamento;
PROJETO ATIVIDADE: 4.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 0010 – Recursos Próprios;
VALOR: R$ 120.000,00
ÓRGÃO: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação;
PROJ. ATIVIDADE: 4.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 0020 - MDE;
VALOR: R$ 12.000,00.
ÓRGÃO: 02.14.00 – Secretaria Municipal de Saúde;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde;
PROJ. ATIVIDADE: 4.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 0040 – ASPS;
VALOR: R$ 12.000,00.
ÓRGÃO: 02.13.00 – Sec. de Assistência, Des. Social, Trabalho, Mulher, Idoso, Direitos Humanos e Cidadania;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.14.01 – Sec. de Assistência, Des. Social, Trabalho, Mulher, Idoso, Direitos Humanos e Cidadania;
PROJ. ATIVIDADE: 4.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 0010 – Recursos Próprios;
VALOR: R$ 12.000,00.
3. Do valor e da vigência:
3.1. O presente Termo aditivo do Contrato vigerá 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
3. Da Inalterabilidade

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato n°015/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2019 que não colidirem com este contrato.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 20 de março de 2020.

Município de Pão de Açúcar
CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:D412697F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 004/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para futura Aquisição de Materiais de Expediente, em favor das Empresas: **R F DA SILVA – EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 31.522.859/0001-94, os itens 05, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 26, 31, 36, 37, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 64, 65, 66, 67, 68, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 94, 97, 99, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 139, 140, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 163, 164, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 178, 179, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 197 e 202, perfazendo o valor total de R$ 538.363,35 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 26.889.181/0001-42, os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 15, 20, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 39, 42, 43, 51, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 89, 98, 101, 103, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 128, 134, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 167, 175, 176, 177, 181, 182, 183, 185, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203 e 204, perfazendo o total de R$ 729.555,50 (setecentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), e a empresa **HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 20.811.098/0001-74, os itens 10, 14, 18, 58, 88, 90, 92, 93, 95, 96, 110, 111, 112, 113, 127, 135, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 180 e 191, perfazendo o total de R$ 41.858,81 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Pão de Açúcar /AL, 30 de Abril de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:36ECD61F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.01-001/2020

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** o Processo nº 0102046/2020, cujo objeto é o Fornecimento de Oxigênio, pelo entendimento retro firmado ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **J C FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.172.917/0001-88 no valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). conforme proposta de preço expedida pela mesma, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Pão de Açúcar/AL, 10 de janeiro de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:25EE6306

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.01-001/2020
CONTRATO Nº 003/2020
CONTRATADA: **J C FERREIRA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.172.917/0001-88 – Objeto: Fornecimento de Oxigênio. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).
Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2020. Validade de 06 meses a partir de sua assinatura.
A integra deste contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 10 de janeiro de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:5050A938

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 11/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº:
12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI-EPP, CNPJ nº. 02.762.625/0001-16
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 06 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Celso Cavalcanti do Nascimento pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:D709D53B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 (2ª CHAMADA)
Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global nº 03/2019. Tendo como objeto a Execução dos Serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS – Padrão 1 – Maria da Penha Aires de Oliveira no Município de Porto Calvo/Al., tendo como vencedora do certame a empresa: D S dos Santos Construções, portadora do CNPJ nº 29.813.710/0001-12, com o valor global de R$ 318.703,30 (trezentos e dezoito mil setecentos e três reais e trinta centavos), FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no Edital.

Porto Calvo/AL, 31 de março de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:CD290773

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 (2ª CHAMADA)
Contrato de Empreitada de Prestação de Serviços: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/Al., sob CNPJ nº 12.366.720/0001-54, CONTRATANTE. D S dos Santos Construções, sob CNPJ nº 29.813.710/0001-12, CONTRATADA. Obra: Execução dos Serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS – Padrão 1 – Maria da Penha Aires de Oliveira no Município de Porto Calvo/Al. Através da Proposta nº 11312.5790001/18-005, Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Porto Calvo/Al. Funcionais Programáticas: 131001012200012013 e Elemento de Despesa: 44905100/0, com o valor de R$ 318.703,30 (trezentos e dezoito mil setecentos e três reais e trinta centavos), vigência do contrato 180 (cento e oitenta) dias, Homologação em 31/03/2020, Assinatura do Contrato em 02/04/2020. Fundamentação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Calvo/AL, 02 de abril de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:B665541D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: AUTOLOK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.337.985/0001-00. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de locação de transporte de alunos da rede pública estadual. Vigência: 04 (quatro) meses contados da data da sua assinatura, não sendo possível a sua prorrogação. Valor Global: R$ 162.564,00 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Fonte de Recurso: 12.361.0002.2047 – Gestão Integrada de transporte escolar – GEITE; 339039000000 – 002000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Exercício: 2020.

Quebrangulo, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CF0E014D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo estará recebendo cotações de preços para alguns itens da merenda escolar no período de 11/05/2020 a 13/05/2020. Interessados enviar email para educacao@quebrangulo.al.gov.br.

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:A7F5B815

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL
Processo n° 01-2020/COMED/RL.
Interessado: Conselho Municipal de Educação de Rio Largo.
Assunto: Estabelece o Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Municipal de Educação no âmbito do Município de Rio Largo-Alagoas.
PARECER N° 01/2020 - CE/COMED/RL

• HISTÓRICO
O Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado de Alagoas foi construído pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Conselho Estadual de Educação (CEE), por regime de colaboração entre Estado e municípios alagoanos e reúne os conteúdos a serem ministrados nestas duas modalidades de ensino nas Redes Pública e Privada.
É um documento que passou por ampla participação e contribuição das comunidades educativas dos 102 municípios de Alagoas, nasceu de um processo com inúmeras intervenções e contribuições dos mais variados colaboradores, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os referenciais estadual e municipais, além de pesquisas, consultas públicas, seminários, grupos de trabalhos, visitas técnicas, leituras críticas por especialistas, oficinas, debates, audiências públicas, dentre outros. Todo o trabalho de (re)elaboração do Referencial Curricular de Alagoas contou com uma equipe de técnicos e especialistas: coordenadores, redatores, articuladores da SEDUC, da UNDIME, UNCME e CEE com base na Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação BNCC no Brasil.
Assim se construiu, democraticamente, com participação dos alagoanos, mas principalmente, professores e instituições de ensino de Alagoas um referencial para todo o território alagoano com base nos documentos curriculares dos Sistemas de Ensino Municipais e Estadual, para nortear o trabalho docente nas escolas de Alagoas, visto que contempla competências e habilidades essenciais em todo território brasileiro, por meio da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como as experiências das pessoas que vivem, aprendem e ensinam no território alagoano
A implementação da BNCC e do Referencial Curricular de Alagoas tem o seguinte cronograma estruturação da governança da implementação (2018): estudo das referências curriculares (2018); (Re) elaboração curricular (2018); formação continuada (2019); revisão dos Projetos Político Pedagógicos (PPP) e materiais didáticos (2019); além de avaliação e acompanhamento de aprendizagem (2019).

A BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foi homologada no final de 2017 e, em Alagoas, ficou estabelecido que em 2019 o Referencial Curricular seria implementado propondo que a educação escolar alagoana envolva a organização e a formação, desenvolvendo as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem, crianças e estudantes, em suas diversidades, valorizados em seu território, aprendendo e ampliando os saberes histórico e socialmente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Ademais, a Escola, em seu papel transformador, precisa promover uma Aprendizagem Significativa, considerando a variedade de interfaces que o ensino do conhecimento escolar realiza, por meio da inovação, da contextualização, da interdisciplinaridade, da pesquisa e dos letramentos, características contempladas no Referencial Curricular de Alagoas.

II. DO MÉRITO

A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Seu principal objetivo é ser a balizadora da qualidade da educação no Brasil por meio do estabelecimento de um patamar de aprendizagem e desenvolvimento a que todos os alunos têm direito.

Assim, a BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Nesse diapasão, vale relembrar a linha do tempo (em ordem cronológica crescente) da Base Nacional Comum Curricular, para melhor entendimento da importância da aprovação da utilização do Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Municipal de Educação no âmbito do Município de Rio Largo-Alagoas.

Em 2015:

A 1a versão da BNCC foi disponibilizada;

houve uma mobilização das escolas de todo o Brasil para a discussão do documento preliminar da BNCC.

Em 2016:

Aconteceram 27 Seminários Estaduais com professores, gestores e especialistas para debater a segunda versão da BNCC. O Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) promoveram esses seminários, a 2a versão da BNCC foi disponibilizada; começou a ser redigida a terceira versão, em um processo colaborativo com base na versão 2.

Em 2017:

o MEC entregou a versão final da BNCC ao CNE. O CNE elaborou parecer e projeto de resolução sobre a BNCC, que foram encaminhados ao MEC. A partir da homologação da BNCC começou o processo de formação e capacitação dos professores e o apoio aos sistemas de Educação estaduais e municipais para a elaboração e adequação dos currículos escolares; o CNE apresentou a RESOLUÇÃO CNE/CP No 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui orienta a implantação da BNCC; a BNCC foi homologada pelo ministro da Educação, Mendonça Filho.

Em 2018:

• educadores do Brasil inteiro se debruçaram sobre a BNCC, com foco na parte homologada do documento, correspondente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de compreender sua implementação e impactos na educação básica brasileira; • o Ministério da Educação entregou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a 3a versão da BNCC do Ensino Médio. A partir daí o CNE iniciou um processo de audiências públicas para debatê-la,

• institui-se o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular ProBNCC • escolas de todo o Brasil se mobilizaram para discutir e contribuir com a BNCC da etapa do Ensino Médio. Professores, gestores e técnicos da educação criaram comitês de debate e preencheram um formulário online, sugerindo melhorias para o documento. Homologou-se o documento da BNCC para a etapa do Ensino Médio, a partir do qual o Brasil tem uma Base com as aprendizagens previstas para toda a Educação Básica

Diante desse contexto, a BNCC deverá nortear a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares de todo o Brasil, indicando as competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei no 9.394/1996), a BNCC deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

Nessa premissa o MEC disponibilizou ferramentas e material de apoio para as equipes do Programa ProBNCC que contribuíram para a (re) elaboração do CURRÍCULO de seus estados para a implementação da Base nas redes de ensino de todo o Brasil.

Considerando que o Município de Rio Largo tem Sistema Municipal de Ensino, vale salientar o chamamento da UNCME feito nos termos abaixo:

"de acordo com a UNDIME 100% dos municípios firmaram pacto pela implementação da BNCC e a grande maioria está pautando as revisões dos Projetos Políticos Pedagógicos e organização curricular para o ano letivo de 2020 tomando por base o Referencial

Curricular de Alagoas, portanto solicitamos que em alinhamento às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), PEE, do PME e da LDBEN, todos sob o resguardo dos princípios constitucionais assim definidos na Carta Magna de 1988, os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Alagoas em total acordo com as competências das instâncias federativas (União, Estados e Distrito Federal e Municípios), respeitando o regime de colaboração e a autonomia administrativa dos municípios, se pronuncie através de Resolução, Parecer ou Nota sobre o processo de implementação da BNCC nos Municípios observando os seguintes casos:

• municípios que tem Sistema Municipal de Educação instituídos devem Regulamentar através de Resolução a posição do Município relativa a implementação da BNCC se homologou o REFERENCIAL CURRICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS ou se Construiu, adaptou ou está em processo de Construção do Referencial do Município (Sugestão de documento anexo);

• municípios que tem Conselho e não tem sistema municipal instituído, se pronunciam através de Parecer ou nota tratando da atual situação relativa a implementação da BNCC, tendo claro que estão vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

• municípios que não tem Conselho Municipal de Educação encaminham documento com essa informação para fins de subsidiar com maior confiabilidade o relatório, uma vez que temos claro que estão vinculados ao Sistema Estadual de Educação de Alagoas e como tal adotarão as orientações do referido Sistema".

Frente ao que fora proposto pela UNCME e para mais embasamento e conhecimento da temática em estudo, aponta-se o documento do Referencial Curricular de Alagoas disponível para consulta nos sites da Escola Web (www.escolaweb.educacao.al.gov.br) e da Secretaria de Estado da Educação (www.educacao.al.gov.br).

III. VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, propomos à Comissão Especial que:

Considerando o exposto, a Comissão Especial é favorável que a Secretaria Municipal de Educação utilize o Referencial Curricular do Estado de Alagoas (RECAL) até construir seu referencial no prazo de três meses a contar da publicação do presente parecer.

Desse modo, o Referencial Curricular terá por finalidade implementar o Currículo na Rede de Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades ofertadas pelo município - com o objetivo de desenvolver a equidade e o processo de ensino aprendizagem, nesse sentido a resolução do CNE/CP No 2/2017 acrescenta:

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020

Dessa forma, essa Comissão Especial, solicita em caráter de urgência, que a Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, priorize essa ação, tendo em vista que ler e estudar a Base Nacional Comum

Curricular (BNCC), é uma atividade inicial de qualquer profissional da educação no sentido de conhecê-la. Então, se faz necessário pensar no Currículo do Município. Nesse sentido, a LDBEN, Lei no 9.394/1996 em seu Art. 1o - Parágrafo Único, afirma:

No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

Deste modo, essa Comissão Especial concorda com alguns estudiosos, como Cesar Calegari, dentre outros, que sugerem alguns caminhos para nortear as práticas pedagógicas:

1. Analisar a proposta curricular da escola e da Rede, comparando com a proposta da BNCC (Como? Quando? Onde? Porquê? Os direitos, competências, objetivos de aprendizagem e habilidades propostos pela BNCC estão (ou não) previstos no nosso currículo?).
2. Propor, com autonomia, adequações (inclusões, exclusões, reorganização, estratégias, metodologias, planos de aula, etc..)
3. Discutir e aprovar democraticamente a nova proposta curricular.
4. Organizar apoio formativo permanente à equipe escolar para a implementação da nova proposta.
5. Planejar recursos (didáticos, estruturais, da gestão, etc., para a implementação da nova proposta.

Desse modo, sabendo que a BNCC não é currículo, e que o RECAL defende que

é necessário definir de qual currículo estamos falando, para quem é construído, quais objetivos e como pensar a educação, ao mesmo tempo em que surge a necessidade de dialogar com questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado. (2020, 24p).

Portanto, se faz necessário pensar em um currículo, considerando as particularidades regionais e locais com a participação de todos os responsáveis e interessados. Nesse sentido a resolução do CNE/CP No 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular:

Rio Largo, 13 de março de 2020.

CONS CATHARINA ADELINO DE OLIVEIRA
Relatora

IV. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial acompanha o voto da relatora,

Rio Largo, em 13 de março de 2020.

CONS. ROSIELE COSTA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Especial

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio Largo COMED/RL, em Sessão Deliberativa Extraordinária, aprovou o Parecer no 01/2020-CE/COMED/RL.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO, em Rio Largo/AI, 16/03/2020.

CONS. MARIA PATRICIA PINTO SANTOS
Presidente do COMED/RL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:C184C760

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL

Processo n° 01-2020/COMED/RL.
Interessado: Conselho Municipal de Educação de Rio Largo.
Assunto: Estabelece o Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Municipal de Educação no âmbito do Município de Rio Largo-Alagoas.
PARECER N° 01/2020 - CE/COMED/RL

I. HISTÓRICO

O Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado de Alagoas foi construído pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc), União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Conselho Estadual de Educação (CEE), por regime de colaboração entre Estado e municípios alagoanos e reúne os conteúdos a serem ministrados nestas duas modalidades de ensino nas Redes Pública e Privada.

É um documento que passou por ampla participação e contribuição das comunidades educativas dos 102 municípios de Alagoas; nasceu de um processo com inúmeras intervenções e contribuições dos mais variados colaboradores, BNCC e os referenciais estadual e municipais, além de pesquisas, consultas públicas, seminários, grupos de trabalhos, visitas técnicas, leituras críticas por especialistas, oficinas, debates, audiências públicas, dentre outros. Todo o trabalho de (re)elaboração do Referencial Curricular de Alagoas contou com uma equipe de técnicos e especialistas: coordenadores, redatores, articuladores da SEDUC, da UNDIME, UNCME e CEE com base na Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Brasil.

Assim se construiu, democraticamente, com participação dos alagoanos, mas principalmente, professores e instituições de ensino de Alagoas um referencial para todo o território alagoano com base nos documentos curriculares dos Sistemas de Ensino Municipais e Estadual, para nortear o trabalho docente nas escolas de Alagoas, visto que contempla competências e habilidades essenciais em todo território brasileiro, por meio da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como as experiências das pessoas que vivem, aprendem e ensinam no território alagoano.

A implementação da BNCC e do Referencial Curricular de Alagoas tem o seguiu cronograma estruturação da governança da implementação (2018); estudo das referências curriculares (2018) (Re) elaboração curricular (2018); formação continuada (2019); revisão dos Projetos Político Pedagógicos (PPP) e materiais didáticos (2019); além de avaliação e acompanhamento de aprendizagem (2019)

A BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foi homologada no final de 2017 e, em Alagoas, ficou estabelecido que em 2019 o Referencial Curricular seria implementado propondo que a educação escolar alagoana envolva a organização e a formação, desenvolvendo as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem, crianças e estudantes, em suas diversidades, valorizados em seu território, aprendendo e ampliando os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Ademais, a Escola, em seu papel transformador, precisa promover uma Aprendizagem Significativa, considerando a variedade de interfaces que o Ensino do conhecimento escolar realiza, por meio da inovação, da contextualização, da interdisciplinaridade, da pesquisa e de letramentos, características contempladas no Referência! Curricular de Alagoas.

II. DO MÉRITO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Seu principal objetivo é ser a balizadora da qualidade da educação no Brasil por meio do estabelecimento de um patamar de aprendizagem e desenvolvimento a que todos os alunos têm direito.

A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Nesse diapasão, vale relembrar a linha do tempo (em ordem cronológica decrescente) da Base Nacional Comum Curricular, para melhor entendimento da importância da aprovação da utilização do Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Municipal de Educação no âmbito do Município de Rio Largo-Alagoas.

Em 2018:
a) escolas de todo o Brasil se mobilizaram para discutir e Contribuir com a Base Nacional Comum Curricular da etapa do Ensino Médio. Professores, gestores e técnicos da educação criaram comitês de debate e preencheram um formulário online, sugerindo melhorias para o documento. Homologou-se o documento da Base Nacional Comum Curricular para a etapa do Ensino Médio, a partir do qual o Brasil tem uma Base Com as aprendizagens previstas para toda a Educação Básica; b) institui-se o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular ProBNCC; c) O Ministério da Educação entregou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) à 3a versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio. A partir daí o CNE iniciou Um processo de audiências públicas para debatê-la; e d) educadores do Brasil inteiro se debruçaram sobre a Base Nacional Comum Curricular, com foco na parte homologada do documento, correspondente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de compreender sua implementação e impactos na educação básica brasileira.
Em 2017:
a) o CNE apresentou a RESOLUÇÃO CNEICP No 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, CURRÍCULO de seus estados para a implementação da Base nas redes de ensino de todo o Brasil.
O Referencial de Alagoas destaca uma singularidade: a inclusão da Educação Infantil integrada ao Referencial da Educação Básica, pois, até então, as edições anteriores do Referencial Curricular traziam a Educação Infantil apenas no âmbito da Educação Indígena - o qual é competência do Estado de modo que o documento atual abrange a Educação Infantil como um todo, podendo ser adotado também pelas Redes Municipais e Particulares de Ensino.
Considerando que o Município de Rio Largo tem Sistema Municipal de Ensino, vale salientar o chamamento da UNCME feito nos termos abaixo:
"de acordo com a UNDIME 100% dos municípios firmaram pacto pela implementação da BNCC e a grande maioria está pautando as revisões dos Projetos Políticos Pedagógicos e organização curricular para o ano letivo de 2020 tomando por base o Referencial Curricular de Alagoas, portanto solicitamos que em alinhamento às metas e estratégias do PNE, do PEE, dos PMEs e da LDBEN, todos sob o resguardo dos princípios constitucionais assim definidos na Carta Magna de 1988, os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Alagoanos em total acordo com as competências das instâncias federativas (União, Estados e Distrito Federal e Municípios), respeitando o regime de colaboração e a autonomia administrativa dos municípios, se pronuncie através de Resolução, Parecer ou Nota sobre o processo de implementação da BNCC nos Municípios observando os seguintes casos:
01- municípios que tem Sistema Municipal de Educação instituídos devem Regulamentar através de Resolução a posição do Município relativa a implementação da BNCC se homologou o REFERENCIAL CURRICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS ou se Construiu, adaptou ou está em processo de Construção do Referencial do Município (Sugestão de documento anexo);
COMED/RL

CONS". XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Relatora

IV. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial acompanha o voto da relatora.

Rio Largo, em 27 de fevereiro de 2020.

CONS". XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Comissão Especial

V. DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio Largo-COMED/RL, em Sessão Deliberativa Extraordinária, aprovou o Parecer no. 01/2020-CE/COMED/RL.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO, em Rio Largo/AI, 27/02/2020.

CONS. MARIA PATRÍCIA PINTO SANTO
Presidente do COMED/RL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:10EED857

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Municipal de Educação no âmbito do Município de Rio Largo-Alagoas, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Largo/Alagoas, após deliberação de seu Egrégio Pleno, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal relativas aos direitos educacionais, RESOLVE:
Art. 1° Estabelecer que o Sistema Municipal de Ensino do Município de Rio Largo/Alagoas, conforme a Lei Municipal nº 1.616, de 07/10/2011 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.712, de 23/06/2015, aprova e regulamenta o Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Municipal de Educação no âmbito de suas competências, conforme sua Lei Orgânica e demais normas pertinentes nas esferas estadual e nacional.
Art. 2° Instituir o prazo de até 03 (três) meses para que a Secretaria Municipal de Educação construa o Referencial Curricular do Município de Rio Largo, com a participação de todos os responsáveis e interessados, considerando as particularidades locais.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio Largo/Alagoas, 17 de março de 2020.

CONSª. MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
Presidente do COMED de Rio Largo.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:9A711B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2020

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2020, para credenciamento de Grupos formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria.
ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA:
Data e Local para entrega dos envelopes: 22 de maio de 2020, as 09:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, sala 08 - bairro/ Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000.

Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital e seus Anexos e encontram-se à disposição dos interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail:licitariolargo@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00.

Rio Largo/AL, 08 de Maio de 2020.

PÂMELA CORREIA

CPL.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:11A560B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 01/2020 ROTEIRO/AL, DE 05 DE MAIO DE 2020, PUBLICADA NO DOM EM 06 DE MAIO DE 2020

A Secretaria Municipal de Educação de Roteiro-AL, vem retificar o **Art. 1º** da Portaria nº 01/2020 Roteiro/AL, de 05 de maio de 2020, publicada no DOM em 06 de maio de 2020, para fazer contar a alteração a seguir indicada:

Onde se lê:

Art. 1º - Estabelecer o Regime de Atividades Escolares Pedagógicas não presenciais, nas unidades de ensino da rede municipal de Roteiro-AL a todas as etapas e em diferentes modalidades, enquanto durar a situação de Emergência no Estado de Alagoas decorrente do COVID-19 (coronavírus)

Lê-se:

Art. 1º - Estabelecer o Regime de Atividades Escolares Pedagógicas não presenciais, nas unidades de ensino da rede municipal de Roteiro-AL a todas as etapas e diferentes modalidades do Ensino Fundamental, enquanto durar a situação de Emergência no Estado de Alagoas decorrente do COVID-19 (coronavírus)

As demais disposições da Portaria nº 01/2020 de 05 de maio, publicada no DOM em 06 de maio de 2020, permanecem inalteradas.

Roteiro-AL, 07 de Maio de 2020.

ELMA REGINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:4B3E84B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 14/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para Aquisição de pneus e diversos– Data/Horário: 21 de maio de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F005EB5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL
AVISO DE LICITAÇÃO 3ª CHAMADA HAJA VISTA QUE AS SESSÕES DOS DIAS 06 DE FEVEREIRO E 30 DE MARÇO RESTARAM DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020- OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE COMBUSTIVÉIS, COM RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP,Tipo menor preço por item. Abertura: 22 de maio de 2020 as 9h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas.
Endereço eletrônico: saoluisdoquitunde.al.gov.br

DALMO SILVA DE LIMA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:5B6F3A9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 02/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 019/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **MARIA BARROS MENEZES DA MOTA**, portadora do **RG 574172 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **383.381.654-68**, admitida em 10 de setembro de 1987, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NÍVEL I, CLASSE J**, inscrita sob a **matrícula nº 443**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:3D9513D5

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 09/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 040/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **JOSEFA MACÁRIO DOS SANTOS SILVA**, portadora do **RG 598002 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **031.746.854-51**, admitida em 01 de agosto de 1987, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 1-L**, inscrita sob a **matrícula nº 303**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 04 de junho de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:878975CF

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 06/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 025/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora/segurada **MARIA JOSÉ BARROS**, portadora do **RG 1199480 SSP/AL** e inscrita no CPF sob o nº **031.065.444-06**, admitida em 17 de julho de 2000, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS I F**, inscrita sob a **matrícula nº 359**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988**, **c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 900/2015 -** que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa/AL.

Art. 2º – O valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição e não haverá paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:BF9D1334

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 010/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 042/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO**, portadora do **RG 98002053714 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **042.460.214-82**, admitida em 07 de setembro de 1988, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 1-L**, inscrita sob a **matrícula nº 319**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 04 de junho de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:9D1661F6

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 04/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 027/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor/segurado **ANTÔNIO AMÉRICO DOS SANTOS**, portador do **RG 581.308 SEDS/AL** e inscrito no CPF sob o nº **321.121.224-87**, admitido em 30 de março de 1983, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, inscrito sob a **matrícula nº 247**, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Social, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 35% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:1360A6C7

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 07/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 032/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora/segurada **MARIA JOSÉ DA SILVA**, portadora do **RG 1318174 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **985.711.174-20**, admitida em 30 de junho de 2000, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS I G**, inscrita sob a **matrícula nº 355**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988**, **c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 900/2015 -** que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa/AL.

Art. 2º – O valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição e não haverá paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:02933A76

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 011/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 029/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora/segurada **MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do **RG 602.055 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **954.431.934-49**, admitida em 31 de maio de 2000, ocupante do cargo de **COSTUREIRA**, inscrita sob a **matrícula nº 459**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter preenchido os requisitos **Art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988**, **c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 900/2015 -** que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa/AL.

Art. 2º – O valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição e não haverá paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 04 de junho de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:95641CD8

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 05/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 024/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **MARIA SALETE TAVARES DA SILVA**, portadora do **RG 1428554 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **515.423.234-87**, admitida em 02 de janeiro de 1986, ocupante do cargo de **PROFESSOR 25H, NÍVEL 0, CLASSE I**, inscrita sob a **matrícula nº 1165**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:58385789

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 03/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 031/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **MARIA LENILDA GAMA DE SOUZA**, portadora do **RG 307730 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **148.145.954-68**, admitida em 10 de setembro de 1987, ocupante do cargo de **PROFESSOR 25H, NÍVEL II, CLASSE I**, inscrita sob a **matrícula nº 185**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:DFD2CB55

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 01/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 039/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **NEREIDE BEZERRA DA SILVA**, portadora do **RG 902065 SSP/AL** e inscrita no CPF sob o nº **652.888.404-82**, admitida em 30 de julho de 1987, ocupante do cargo de **PROFESSOR 25H Nível II, Classe I**, inscrita sob a **matrícula nº 207**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 61 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de maio de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:8C170B4F

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 08/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 046/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora/segurada **QUITÉRIA ORTÊNCIO DE HOLANDA FARIAS**, portadora do **RG 863019 SEDS/AL** e inscrita no CPF sob o nº **650.713.604-20**, admitida em 28 de março de 1987, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 1-L**, inscrita sob a **matrícula nº 393**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900/2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral e com paridade total com os servidores ativos, sendo equivalente ao valor pago ao cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 04 de junho de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:B97E4FF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
FORNECEDORA REGISTRADA: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42 – Objeto: fornecimento de materiais de expediente. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 729.555,50 (setecentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	Adesivo instantâneo universal, frasco rígido com bico para aplicação mais precisa, ideal para áreas pequenas e difíceis de serem alcançadas. Flex gel control contém borracha, ideal para aplicações que requerem flexibilidade. Tipo Super Bonder. Embalagem com 3g.	Unidade	249	8,25	2.054,25	TEKBOND
02	Agenda, tipo anual, revestimento capa couro, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 230, tipo encadernação costurada, largura 150.	Unidade	244	17,90	4.367,60	TILIBRA
03	Alfabeto móvel em EVA, dimensão das letras 5 x 4 x 5cm com 72 letras.	Unidade	42	70,00	2.940,00	MOR
04	Alfabeto silábico - caixa de madeira com 156 peças, dimensão 35 x 18 x 6cm.	Unidade	42	45,00	1.890,00	CARLU
06	Almofada para carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho grande, cores variadas, tipo entintada.	Unidade	131	3,30	432,30	RADEX
07	Apagador quadro branco, material base feltro, material corpo plástico, comprimento 15, largura 4,50, altura 25. Caixa com 06 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	26	4,95	128,70	BRW
09	Bandeja organizadora acrílica para correspondência na cor fumê, medindo 25x36cm, tipo simples, com antiderrapante e anti-danificador na parte inferior. Pés de apoio em borracha para fixar em baixo da bandeja. Ref:: ACRIMET, ACRINYL ou equivalente.	Unidade	179	14,90	2.667,10	ACRINIL
15	Blocos lógicos em EVA, embalagem em mochila com 48 peças.	Unidade	42	22,90	961,80	CARLU
20	Borracha apagador a escrita, material borracha, comprimento 45, largura 17, altura 8, cor azul e vermelha, atóxica. Caixa com 50 unidades.	Caixa	144	14,30	2.059,20	MERCUR
22	Borracha tipo ponteira, apagador a escrita, material borracha. – Caixa com 50 unidades.	Caixa	144	6,00	864,00	MERCUR
25	Caderno, material celulose vegetal, material capa papelão, apresentação brochura, quantidade 96 folhas pautadas e costuradas, largura 133 mm x altura 200 mm.	Unidade	308	3,35	1.031,80	TILIBRA
27	Caixa arquivo, material plástico corrugado flexível, dimensões 340 x 240 x 130, cor amarela, aplicação arquivamento de documentos. Pacote com 05 unidades.	Pacote	861	14,40	12.398,40	POLIBRAS
28	Caixa organizadora Gran Box alta 40 Litros, fechamento com travas que pode ajudar no manuseio. Produto de alta qualidade. Dimensões aproximadas da embalagem (Cm) Axlxp 55 X 40 X 36 Peso da embalagem 1245 G Material Plástico Aviso Imagem Meramente Ilustrativa Garantia 90 Dias Contra Defeitos De Fabricação.	Unidade	259	79,00	20.461,00	POLIBRAS
29	Caixa organizadora Gran Box alta 30 Litros, fechamento com travas que pode ajudar no manuseio. Produto de alta qualidade. Dimensões aproximadas da embalagem (Cm) Axlxp 55 X 40 X 36 Peso da embalagem 1245 G Material Plástico Aviso Imagem Meramente Ilustrativa Garantia 90 Dias Contra Defeitos De Fabricação.	Unidade	243	70,00	17.010,00	POLIBRAS
30	Caixa organizadora Gran Box alta 20 Litros, fechamento com travas que pode ajudar no manuseio. Produto de alta qualidade. Dimensões aproximadas da embalagem (Cm) Axlxp 55 X 40 X 36 Peso da embalagem 1245 G Material Plástico Aviso Imagem Meramente Ilustrativa Garantia 90 Dias Contra Defeitos De Fabricação.	Unidade	243	49,00	11.907,00	POLIBRAS
32	Canaleta PVC, comprimento 33, largura 5, capacidade 20, cor branca, tipo uso encadernação, tamanho a4. Pacote com 100 unidades.	Pacote	300	32,00	9.600,00	PLAST PARK
33	Caneta esferográfica, material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta azul. Caixa com 50 unidades.	Caixa	370	19,95	7.381,50	BIC
34	Caneta esferográfica, material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	231	19,95	4.608,45	BIC
35	Caneta esferográfica, material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta vermelho. Caixa com 50 unidades.	Caixa	83	19,95	1.655,85	BIC
39	Capa, material plástico, comprimento 297, cor azul, largura 210, espessura 5, características adicionais com contracapa, transmitância transparente, aplicação encadernação. Pacote com 100 unidades.	Pacote	206	24,15	4.974,90	PLAST PARK
42	CD-R Recordable Virgem 1x-52x 80min/700mb, indicado para gravação de dados. Caixa com 50 unidades.	Caixa	121	35,60	4.307,60	MULTLASER
43	Classificador, material PVC transparente, cor branco, comprimento 315, largura 210, capacidade 300, características adicionais com elástico.	Unidade	873	6,50	5.674,50	POLIBRAS
51	Cola em bastão, tubo plástico não tóxico, base giratória, formato cilíndrico, peso mínimo 8 g e máximo 10 g, composição polivinil acetato - pva, cor branca, aplicação tipo escolar, lavável, não tóxica, dados de fabricação do produto e marca do fabricante no rótulo. Caixa com 12 unidades.	Caixa	99	10,10	999,90	BRW
59	Corretivo líquido, material base d´água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação para papel, volume 18ml. Caixa com 12 unidades.	Caixa	144	10,30	1.483,20	BRW
60	Divisória classificadora, material papel cartolina, gramatura 240, comprimento 297, largura 210, cor branca, com elástico. Pacote com 12 unidades.	Pacote	224	35,60	7.974,40	POLIBRAS
61	DVD-R gravável – 4,7GB / 120 minutos. Pino com 50 unidades.	Pino	108	40,75	4.401,00	MULTLASER
62	Elástico Látex Amarelo (Liga) nº 18. Composição borracha natural, resistente. Embalagem com 220 unidades/100g, com data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	Pacote	381	1,75	666,75	MERCUR
63	Embalagem para presente (P, M e G), tipo saco, com 50 unidades, medindo Medidas: 35 x 54 cm, cores variadas, vivas e brilho intenso.	Unidade	610	20,50	12.505,00	TILIBRA
69	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 12, comprimento 150, número anéis 35, cor preta. Pacote com 50 unidades.	Pacote	108	8,85	955,80	DAC
70	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 20, comprimento 100, número anéis 35, cor preta. Pacote com 50 unidades.	Pacote	108	19,00	2.052,00	DAC
71	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 50, comprimento 150, número anéis 35, cor preta. Pacote com 50 unidades.	Pacote	108	27,00	2.916,00	DAC
72	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 7, comprimento 150, número anéis 35, cor preta. Pacote com 50 unidades.	Pacote	108	6,00	648,00	DAC
73	Espiral encadernação, material plástico, diâmetro 9, comprimento 210, número anéis 35, cor preta. Pacote com 50 unidades	Pacote	108	7,20	777,60	DAC
74	Estilete estreito, com corpo em plástico, sistema de trava, com lâmina em aço com tratamento galvanizado e encaixe por pressão.	Unidade	223	0,75	167,25	BRW
75	Estilete tipo largo, espessura 22, com corpo em plástico, sistema de trava, com lâmina de 8mm em aço com tratamento galvanizado e encaixe por pressão.	Unidade	175	1,15	201,25	BRW

78	Extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado.	Unidade	395	1,50	592,50	BRW
89	Formulário contínuo, material papel apergaminhado, número vias 2 vias com carbono, gramatura 50, número colunas 132, cor branca e verde, largura 280, comprimento 375, serrilha marginal 17 x 13. Caixa com 1.000 folhas.	Caixa	50	174,00	8.700,00	TILIBRA
98	Grampo para grampeador, fabricado com arame de aço revestido resistente à oxidação, tipo cobreado, qualidade superior, tamanho 26/8. Caixa com 5000 grampos.	Caixa	677	9,90	6.702,30	BRW
101	Kit fantoche bebê e avental com mama-preparação para amamentação.	Unidade	100	95,50	9.550,00	CARLU
103	Laços para Presentes, utilizados na ornamentação de pacotes para presentes. Basta puxar a fita interna e o laço estará pronto. É decorativo e atraente. Super prático! Basta puxar a lingueta interna e o laço se forma. Cores variadas. Em material: fita plástica, medindo: 1,78 x 36 cm ou 2,9 x 50 cm, pacote com 10 laços.	Unidade	710	9,50	6.745,00	RISO
114	Livro ata, material papel off-set, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 320, largura 220, com índice, folhas pautadas e numeradas, 30 pautas por página, tipo capa cartonado.	Unidade	267	8,25	2.202,75	TILIBRA
115	Livro ata, material papel sulfite, quantidade folhas 200, comprimento 320, largura 220, características adicionais folhas pautadas e numeradas, 30 pautas por página, tipo capa cartonado.	Unidade	224	15,50	3.472,00	TILIBRA
116	Livro protocolo, material papel off-set, quantidade folhas 104, comprimento 216, largura 153, tipo capa dura, características adicionais com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54.	Unidade	247	13,00	3.211,00	TILIBRA
117	Marcador Permanente, material plástico, Ponta média e espessura da escrita de 0,8 - 1,8 mm, tinta à base de álcool de rápida secagem, grip emborrachado, odor suave, Ideal para escrita em plástico, acrílico, vidro, metal, madeira, azulejo, papelão, foto, CD, DVD e outras superfícies. Embalagem com 06 marcadores em cores variadas. Ref: BIC, equivalente ou superior.	Caixa	164	19,50	3.198,00	BRW
118	Marcadores de pagina pou-up removíveis, 45mm x 25mm, 50 folhas, ideal para marcar páginas, destacar textos e classificar arquivos, com cores semitransparentes, permite a escrita de caneta e lápis, composição em filme polipropileno e adesivo acrílico reposicionável, cores variadas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ref: Maxprint, equivalente ou superior.	Unidade	170	14,00	2.380,00	TILIBRA
119	Marcadores de pagina pou-up removíveis, pacote com 5 cores 45mm x 12mm, 200 folhas, ideal para marcar páginas, destacar textos e classificar arquivos, com cores semitransparentes, permite a escrita de caneta e lápis, composição em filme polipropileno e adesivo acrílico reposicionável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ref: Maxprint, equivalente ou superior.	Pacote	161	17,00	2.737,00	TILIBRA
122	Palito, material madeira, formato chato, comprimento 10 cm, aplicação picolé, artesanato. Pacote com 100 unidades.	Pacote	610	9,00	5.490,00	THEOTO
123	Papel A4 para uso em serviços de impressão e reprográficos, gramatura 75g/m2, nas dimensões de 210x297mm, formato A4, pacote (resma) com 500 folhas, acondicionados em embalagem térmica, resinada, resistente à umidade (BOPP), papel alcalino, cor ultra branco, corte uniforme (rotativo), superfície de alta resistência, alto desempenho em todo tipo de atividade. Ref: Chamex, equivalente ou superior. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Resma	10.229	19,50	199.465,50	REPORT
128	Papel cartolina, material celulose vegetal, gramatura 180, cores variadas, comprimento 330, largura 220.	Unidade	4.210	1,80	7.578,00	GIGNARD
134	Papel 40 kg 120gr 66x96 Branco. Pacote com 50 folhas	Pacote	360	52,50	18.900,00	REPORT
136	Papel sulfite, material celulose vegetal, cores variadas, gramatura 75, A4 210 mm x 297mm, resma com 500 folhas acondicionados em embalagem térmica, resinada, resistente à umidade (BOPP), corte uniforme (rotativo), superfície de alta resistência, alto desempenho em todo tipo de atividade. Ref: Suzano Report Colorido, equivalente ou superior.	Resma	238	19,50	4.641,00	REPORT
138	Pasta arquivo, material cartolina plastificada, tipo com abas e elástico, largura 230, lombada 4, cores variadas, comprimento 350.Pacote com 10 unidades.	Pacote	1.243	13,00	16.159,00	FRAMA
142	Pasta Az Ofício Lombo Estreito em PVC rígido com 7,3 cm, cartão grosso extraforte, com espessura aproximada de 2,2 mm, durabilidade e alta resistência, revestimento externo e interno de plástico POKF com tratamento anti-bactéria (PP + Carbono), ferragem/mecanismo com base de metal fixada na pasta para encaixe de ferragem removível de alta precisão com garantia de abrir e fechar por mais de 5.000 vezes, Olhal niquelado fixo a registradora, presilha de documentos compressor de metal; visor/janela plástica soldada no dorso da pasta, medindo 52 x 160 mm, com etiqueta de papel impressa frente e verso e protetor de metal no canto inferior da pasta para proteção, medindo no mínimo 22 cm. Medida: Ofício LL – Tam. 28,5 x 34,5 x 7,3 cm, rados para travamento da pasta. Cor Preta Ref: CHIES equivalente ou superior.	Unidade	1.256	12,80	16.076,80	FRAMA
143	Pasta Az Ofício Lombo Estreito em PVC rígido Pasta/fichário registradora cor preta, tamanho ofício, nas dimensões 62x37cm (pasta aberta), com revestimento interno e externo de plástico POKF com tratamento anti-bactéria (PP + Carbono), cantoneiras longa de proteção na borda inferior, olhal com acabamento niquelado, ferragem niquelada com encaixe de alta precisão, presilha de documentos compressor de metal, visor/janela plástica soldada no dorso da pasta, com etiqueta de papel impressa, rados para travamento da pasta quando fechada. Ref: CHIES equivalente ou superior.	Unidade	185	12,50	2.312,50	FRAMA
144	Pasta eventos, material polipropileno, comprimento 35, características adicionais aba de elástico, cor incolor transparente, dimensões aproximadas do produto: 33,5 x 24,5 x 4cm. Pacote com 10 unidades.	Pacote	1.082	23,50	25.427,00	POLIBRAS
145	Pasta L, tamanho A4, chapa Transparente que não adere ao impresso. Corte em meia lua na borda para facilitar manuseio. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável. Embalagem com 10 unidades. Dimensões: 220 x 308 mm	Pacote	561	6,70	3.758,70	POLIBRAS
167	Pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta de acrílico de 4.00mm, macia e não deformável. Tipo da carga recarregável, cores variadas. Caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	180	29,90	5.382,00	BRW
175	Quadro avisos, comprimento 120, finalidade anexar avisos, material moldura madeira, características adicionais sem porta, altura 90.	Unidade	61	84,00	5.124,00	MAD MASTER
176	Quadro avisos, material cortiça, comprimento 90, largura 60, finalidade mural.	Unidade	55	33,90	1.864,50	MAD MASTER
177	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura madeira encerada, cor moldura natural, finalidade marcador, largura 90, comprimento 120.	Unidade	57	49,90	2.844,30	MAD MASTER
181	Tela de pintura, material tecido algodão, comprimento 50, largura 50, uso artístico, características adicionais moldura em madeira.	Unidade	44	34,90	1.535,60	ACRILEX
182	Tela de pintura, material tecido algodão, comprimento 50, largura 60, uso artístico, características adicionais moldura em madeira.	Unidade	156	22,90	3.572,40	ACRILEX
183	Tela de pintura, material tecido algodão, comprimento 50, largura 70, uso artístico, características adicionais moldura em madeira.	Unidade	440	24,90	10.956,00	ACRILEX
185	Tesoura Office, lâmina de 1,8mm em aço inox, comprimento 20 cm, cabo em resina plástica, para usos diversos, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	187	5,35	1.000,45	BRW
192	Tinta Spray esmalte sintético recomendado para objetos artesanais, decorações, ferro e etc, lata com 350 ml - cores variadas.	Unidade	224	36,00	8.064,00	IQUINE

193	TNT Tecido Não Tecido, gramatura 60, cores variadas, largura 1,40. Rolo com 100 metros. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Rolo	317	90,50	28.688,50	IBEL
194	6 encaixe e desencaixe kit com 08 jogos de encaixe: 01- palhaço, 02- Pierro, 03- palhaço narizinho. 04- palhaço teimoso. 05- palhaço trevo. 06- cachoro bassê. 07- tartaruga. 08- urso encaixe.	Unidade	62	476,00	29.512,00	JOTT PLAY
195	Fantoche de animais selvagens com sete personagens: lobo, girafa, macaco, leão, zebra, pinguim e jacaré.	Unidade	62	119,50	7.409,00	CARLU
196	Fantoche de animais domésticos com sete personagens: cachorro, gato, ovelha, cavalo, coelho, vaca e pato.	Unidade	62	119,50	7.409,00	CARLU
198	Conjunto linha de animais corporais - contendo 60 peças.	Unidade	62	470,00	29.140,00	BRINKMOBIL
199	Tapete em EVA de Números, 10 peças de 30 x 30 com x 8 mm. Embalagem plástica contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e selo do INMETRO.	Unidade	74	39,00	2.886,00	MOR
200	JOGO SEQUÊNCIA LÓGICA NATUREZA com 16 peças em MDF, de 7 x7 cm cada. Trabalha a coordenação viso motora, noção especial e sequencia dos fatos. Idade 03 anos. Embalagem caixa de madeira contendo dados de identificação do produto. Marca do fabricante e selo do INMETRO.	Unidade	74	23,90	1.768,60	CARLU
201	Brinquedo: conjunto chazinho contendo 1 chaleira, 1 bule, 4 unidades de xícara, 4 pires, em plástico resistente, inquebrável e durável, com selo do INMETRO.	Unidade	74	27,00	1.998,00	LUGO BRINQUEDOS
203	Papel A4 para uso em serviços de impressão e reprográficos, gramatura 75g/m2, nas dimensões de 210x297mm, formato A4, pacote (resma) com 500 folhas, acondicionados em embalagem térmica, resinada, resistente à umidade (BOPP), papel alcalino, cor ultra branco, corte uniforme (rotativo), superfície de alta resistência, alto desempenho em todo tipo de atividade. Ref: Chamex, equivalente ou superior. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 123.**	Resma	3.409	19,50	66.475,50	REPORT
204	TNT Tecido Não Tecido, gramatura 60, cores variadas, largura 1,40. Rolo com 100 metros. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 193.**	Rolo	105	90,50	9.502,50	IBEL

Data de Assinatura: 30 de Abril de 2020. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 30 de Abril de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:80F66A35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020
FORNECEDORA REGISTRADA: **R F DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.522.859/0001-94– Objeto: fornecimento de materiais de expediente. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 538.363,35 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
05	Alfinete mapa, material metal, tratamento superficial galvanizado, material cabeça plástico, formato cabeça redondo, comprimento 15, aplicação mural. Caixa com 50 unidades.	Caixa	84	2,89	242,76	BRW
08	Apontador lápis, material metal e plástico, tipo escolar, características adicionais com depósito. Caixa com 12 unidades.	Caixa	97	3,64	353,08	TRIS
11	Barbante algodão, quantidade fios 8, acabamento superficial crú. Rolo com 100 metros.	Rolo	231	9,35	2.159,85	BOCA AZUL
12	Bateria 9w, para aparelhos diversos.	Unidade	1532	7,79	11.934,28	RAYOVAC
13	Bateria pilha moeda de lithium CR2025 3 volts. Cartela com 5 unidades.	Cartela	737	6,99	5.151,63	ELGIN
16	Bloco recado, material papel, tipo removível, características adicionais autoadesivos, 38mmx 50 mm, post it, pacote com 04 blocos de 100 folhas em cores variadas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ref: 3M, equivalente ou superior.	Pacote	264	5,50	1.452,00	3M
17	Bloco recado, material papel, tipo removível, características adicionais autoadesivo, 76 mm x 102mm, post it, com 100 folhas em cores variadas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Ref: 3M, equivalente ou superior.	Unidade	512	3,95	2.022,40	3M
19	Bola de assopro (Aniversario) material látex; 7" (polegadas), cores variadas, formato padrão, embalagem com 50 unidades.	Pacote	1.180	4,59	5.416,20	JOY
21	Borracha apagador a escrita, material borracha, comprimento 45, largura 23, altura 12, cor branca. Caixa com 50 unidades	Caixa	146	22,80	3.328,80	LEO & LEO
23	Caderno em espiral universitário com capa dura, encadernação em espiral, material celulose vegetal, composto por 10 matérias, 20 folhas pautadas por matéria, totalizando 200 folhas, capa unissex, dimensões 203x280mm. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo INMETRO.	Unidade	208	10,49	2.181,92	PEPPER
24	Caderno, material celulose vegetal, material capa papelão, apresentação brochura, quantidade 48 folhas pautadas e costuradas, largura 133 mm x altura 200 mm.	Unidade	258	3,90	1.006,20	PEPPER
26	Caixa arquivo, material papelão, dimensões 230 x 320 x 135, cor parda, aplicação arquivamento de documentos. Pacote com 05 unidades.	Pacote	167	12,00	2.004,00	POLYCART
31	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, Funções Básicas, funcionamento Pilha/Solar.	Unidade	132	10,40	1.372,80	INOVA
36	Caneta hidrocor estojo 12 cores, material plástico, ponta super macia e resistente, tinta lavável, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	112	2,89	323,68	LEONORA
37	Caneta hidrocor estojo 24 cores, material plástico, ponta super macia e resistente, tinta lavável, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	175	5,80	1.015,00	LEONORA
38	Capa de papel para CD e DVD. Visor transparente, medindo 12,5 cm x 12,5 cm, cores variadas. Pacote com 100 unidades.	Pacote	108	15,00	1.620,00	SCRITY
40	Cartolina laminada, material celulose vegetal, gramatura 200g, Tamanho: 48 cm X 60 cm. Embalagens plásticas com 20 folhas Cores variadas.	Embalagem	1.476	14,90	21.992,40	VMP
41	Cartolina Guache com Brilho 48x66 - Modelo P356, material, escolar, cartolina, Cartaz, Guache, 48x66cm, brilho, cores variadas.	Unidade	2.300	1,30	2.990,00	VMP
44	CLIPS 2/0 para papel aço galvanizado em arame de aço revestido com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	Caixa	850	1,65	1.402,50	FERPLAS
45	CLIPS 4/0 para papel aço galvanizado em arame de aço revestido com tratamento	Caixa	910	1,75	1.592,50	FERPLAS

	anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.					
46	CLIPS 6/0 para papel aço galvanizado em arame de aço revestido com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 25 unidades.	Caixa	910	1,90	1.729,00	FERPLAS
47	CLIPS 8/0 para papel aço galvanizado em arame de aço revestido com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 25 unidades.	Caixa	910	2,40	2.184,00	FERPLAS
48	Cola colorida, composição polivinil acetato - pva, aplicação escolar, características adicionais, lavável, não tóxica, validade mínima 18 meses, tipo líquido, potes plásticos com 23g. Caixa com 06 embalagens cores variada.	Caixa	194	5,20	1.008,80	APLICOLA
49	Cola de silicone, tipo vela fina, comprimento mínimo de 30 cm e largura mínima de 11,2mm, para ultilização em pistola pequena. Embalagem com indentificação do produto.	Unidade	192	0,70	134,40	RENDECOLA
50	Cola de silicone, tipo vela fina, comprimento mínimo de 30 cm e largura mínima de 7,5mm, para ultilização em pistola pequena. Embalagem com indentificação do produto.	Unidade	210	0,37	77,70	RENDECOLA
52	Cola glitter colorida, composição polivinil acetato - pva, aplicação escolar, características adicionais, lavável, não tóxica, validade mínima 18 meses, tipo líquido, potes plásticos com 23g. Caixa com 06 embalagens cores variada.	Caixa	290	5,35	1.551,50	GLINORTE
53	Cola líquida branca, adeviso a base de P.V.A., para uso em papel, ceramica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economisador, peso líquido 1 kg caixa com 6 unidades. Embalagem com dados de indentificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	217	45,00	9.765,00	GLINORTE
54	Cola, aplicação isopor, composição borracha e resina sintética, cor incolor, características adicionais resistência até 55˚c, secagem máxima 20 minutos, tipo pastosa. Embalagem 90gramas.	Unidade	1.180	2,50	2.950,00	MAXI COLA
55	Cola, composição polivinil acetato - pva, cor branca, aplicação tipo escolar, características adicionais lavável, não tóxica, tipo líquido com 90 gramas. Caixa com 12 unidades.	Caixa	196	14,75	2.891,00	MAXI COLA
56	Cola, composição silicone, cor colorida, aplicação pistola quente, adesivo termoplástico, insolúvel em contato com a água, características adicionais amolecimento a 86˚c +/- 3˚c, diâmetro 11, tipo bastão. Caixa com 06 unidades	Caixa	128	11,80	1.510,40	RENDECOLA
57	Cola, composição silicone, cor transparente, aplicação pistola quente, adesivo termoplástico, insolúvel em contato com a água características adicionais com 11 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, tipo bastão. Caixa com 12 unidades.	Caixa	296	10,25	3.034,00	RENDECOLA
64	Emborrachados – EVA (Etil Vinil Acetato), espessura 2, padrão liso, resistente, inodoro, comprimento 60, largura 40. Embalagem com 10 unidades adicionada em saco plástico. Cores variadas	Pacote	2.960	24,00	71.040,00	IBEL
65	Grampo Trilho - Para fixação de papeis, 80 mm, metálico, com capacidade para arquivar aproximadamente 200 folhas, composto de 2 peças sendo 1 terminal fêmea e 1 base com 2 hastes flexíveis de alta resistência que se encaixam na base sendo fixados no trilho. Caixeta com 50un	Caixa	525	8,25	4.331,25	BRW
66	Envelope, material papel kraft natural, gramatura 90, tipo saco, 310 x 410mm. Caixa com 100 envelopes.	Caixa	157	52,50	8.242,50	GRAFSET
67	Envelope, material papel kraft, gramatura 75, tipo RPC padronizado, comprimento 162, cor branca, impressão baixo-relevo, largura 114. Pacote com 100 envelopes.	Pacote	154	28,00	4.312,00	GRAFSET
68	Envelope, material papel off-set, gramatura 90, tipo saco comum, comprimento 230, cor branca, largura 165, modelo ofício. Pacote com 100 envelopes.	Pacote	154	21,00	3.234,00	GRAFSET
76	Etiquetas autoadesivas para impressoras jato de tinta e laser, folha branca, tamanho 12,7mm x 44,45mm, com 80 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas.	Caixa	62	29,50	1.829,00	PIMACO
77	Etiquetas autoadesivas para impressoras jato de tinta e laser, folha branca, tamanho 25,4mm x 101,6mm, com 20 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas.	Caixa	65	29,50	1.917,50	PIMACO
79	Fita adesiva colorida, tipo DUREX, multiuso, fabricada em acetato, adesivo sintético, medindo de 12 mm x 10 m. Cores variadas.	Unidade	290	0,39	113,10	ADELBRAS
80	Fita adesiva colorida, tipo DUREX, multiuso, fabricada em acetato, adesivo sintético, medindo de 19 mm x 5 m. Cores variadas.	Unidade	1.060	3,00	3.180,00	ADELBRAS
81	Fita adesiva para empacotamento, tipo DUREX, transparente, fechamento de caixas, pacotes e colagem de cartazes, fabricada em acetato, adesivo sintético, unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. Embalagem com 05 rolos 24 mm x 50m.	Pacote	334	10,00	3.340,00	ADELBRAS
82	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 18, comprimento 50, cor branca, aplicação multiuso. Pacote com 05 unidades.	Pacote	101	15,80	1.595,80	ADELBRAS
83	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor branca, aplicação multiuso. Pacote com 05 unidades	Pacote	113	20,00	2.260,00	ADELBRAS
84	Fita adesiva, tipo DUREX, fabricada em acetato, adesivo sintético, multiuso dorso de polipropileno com adesivo, unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. Embalagem com 06 rolos de 12 mm x 50 m.	Pacote	143	6,45	922,35	ADELBRAS
85	Fita adesiva, tipo DUREX, fabricada em acetato, adesivo sintético, multiuso dorso de polipropileno com adesivo, unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. Embalagem com 10 rolos de 12 mm x 30 m.	Pacote	163	5,40	880,20	ADELBRAS
86	Fita com dupla aderência para usos diversos, 25 x 30 branca. Pacote com 03 rolos.	Pacote	245	18,50	4.532,50	ADELBRAS
87	Fita decorativa, 65% polietileno, 35% polipropileno, com 21 mm de largura x 50m. Cores variadas.	Rolo	418	11,90	4.974,20	SÃO JOSE
91	Giz cera, material cera plástica com corante atóxico, tipo estaca, caixa com 12 unidades em cores variadas. Peso líq. 315g. Ref: Acrilex, equivalente ou superior.	Caixa	382	14,90	5.691,80	ACRILEX
94	Glitter em pó de uso escolar, pote de 3g em cores variadas. Caixa com 6 cores.	Caixa	244	3,50	854,00	GLINORTE
97	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 30 folhas, utiliza grampos 26/6-8, aplicação papel.	Unidade	215	15,00	3.225,00	TRIS
99	Grampo para grampeador, material metal, tratamento galvanizado, qualidade superior, tamanho 23/13. Caixa com 1000 grampos.	Caixa	702	3,60	2.527,20	BRW
100	Grampo para grampeador, material metal, tratamento galvanizado, qualidade superior, tamanho 26/6. Caixa com 5000 grampos.	Caixa	927	3,45	3.198,15	BRW
102	Lacre com numeração PC com 100un	Pacote	50	19,90	995,00	HELOMAX
104	Lápis de cor aquarelavel, revestido em madeira, comprimento 17,5 cm variação de 0,5 cm, gravado no corpo a marca do fabricante, embalagem: Caixa com 12 cores, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, lápis pintado na cor da mina grossa e macia- mina 0,3 MM. Ref: Faber Castell, equivalente ou superior.	Caixa	320	14,90	4.768,00	FABER CASTELL
105	Lápis de cor aquarelavel, revestido em madeira, comprimento 17,5 cm variação de 0,5 cm, gravado no corpo a marca do fabricante, embalagem: Caixa com 24 cores, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, lápis pintado na cor da mina grossa e macia- mina 0,3 MM. Ref: Faber Castell, equivalente ou superior.	Caixa	220	37,00	8.140,00	FABER CASTELL
106	Lápis de cor aquarelavel, revestido em madeira, comprimento 17,5 cm variação de 0,5 cm, gravado no corpo a marca do fabricante, embalagem: Caixa com 36 cores, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, lápis pintado na cor da mina grossa e macia- mina 0,3 MM. Ref: Faber Castell, equivalente ou superior.	Caixa	146	65,00	9.490,00	FABER CASTELL
107	Lápis grafite de alta qualidade, material madeira reflorestada, ponta resistente, 6B. Ref: Faber Castell, equivalente ou superior.	Unidade	100	0,70	70,00	FABER CASTELL

108	Lápis grafite, material corpo madeira reflorestada, diâmetro carga 2 mm, dureza carga HB nº 2, formato corpo cilíndrico, com borracha apagadora, grafite ultra resistente. Caixa com 72 unidades. Ref: Faber Castell, equivalente ou superior.	Caixa	56	12,20	683,20	LIKE
109	Lápis grafite, material corpo madeira reflorestada, diâmetro carga 2 mm, dureza carga HB nº 2, formato corpo cilíndrico, sem borracha apagador, grafite ultra resistente. Caixa com 72 unidades. Ref: Faber Castell, equivalente ou superior.	Caixa	230	12,20	2.806,00	LIKE
120	Massa modelar, composição básica água/carboidratos de cereais e cloreto sódio, apresentação 12 bastões, quantidade cores 12, cor sortida, características opcionais sem moldes, atóxica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	296	2,70	799,20	ACRILEX
121	Palito em madeira, arredondado, tipo churrasco, comprimento de 30 cm, com variação de aproximadamente 1 cm. Pacote com 50 unidades.	Pacote	610	2,20	1.342,00	GABOARDI
124	Papel Autocolante A4 (210x299mm & # 12289; 8.3' X 11.7") Tipo de papel com acabamento brilhante ajuste para: Impressões a jato de tinta, com 50 folhas.	Pacote	260	45,00	11.700,00	PIMACO
125	Papel auto-adesivo, material plástico, tipo contact, cor incolor, gramatura 60, largura 450, acabamento superficial brilhante, comprimento folha 2.500, transmitância transparente.	Unidade	296	43,50	12.876,00	CONTACT
126	Papel camurça, material celulose vegetal, gramatura 60, comprimento 60, largura 40, cores variadas.	Unidade	3.772	0,75	2.829,00	VMP
129	Papel celofane, comprimento 100, largura 85, espessura 0,07 cores variadas, aplicação material de expediente.	Unidade	2.430	0,55	1.336,50	VMP
130	Papel crepom, material celulose vegetal, gramatura 18, comprimento 2, largura 48, cores variadas.	Unidade	3.878	0,70	2.714,60	VMP
131	Papel Fotográfico 180g brilhante Glossy, tamanho A4 com 50 folhas. Este é um papel revestido por produtos químicos fotossensíveis usado para a produção de impressões FOTOGRÁFICAS. Com a nova tecnologia de fotografia digital passou a incluir outros tipos de papéis para impressão de imagens digitais, que NÃO contém fotossensibilidade.	Unidade	339	13,50	4.576,50	MARPAX
132	Papel hectográfico para duplicador a álcool, composto de matriz em papel couché 80g/m², alto brilho com escala impressa, indicando limites, espaços e dimensões, com papel intercalador separador. Papel base entintado composto de papel monolúcido de 70g/m², camada de tinta para hectográfico e camada protetora. Caixa com 100 jogos 22 x 33cm. Ref:: CIS ou equivalente.	Caixa	80	88,00	7.040,00	MAGISTERIO
133	Papel de seda 70x50 pacote com 100 unidades da mesma, cores variadas.	Pacote	442	16,50	7.293,00	VMP
137	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo colorido, cores variadas, gramatura 120, dimensões 660 x 960. Caixa com 50 folhas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	280	19,00	5.320,00	OFF PAPER
139	Pasta arquivo, material cartolina, tipo classificadora, largura 240, altura 350, cor cinza, características adicionais trilho flexível e dobras laterais, gramatura 80. Caixa com 12 unidades.	Caixa	1.154	26,00	30.004,00	POLYCART
140	Pasta arquivo, material polipropileno, com elástico, largura 245, lombada 20, cor incolor, comprimento 335, aplicação arquivo de documento. Pacote com 10 unidades.	Pacote	656	19,00	12.464,00	ALAPLAST
141	Pasta arquivo, material polipropileno, tipo suspensa, largura 405, altura 285, cor fumê, características adicionais visor, capa, contracapa e 12 divisórias, papel ofício. Caixa com 25 unidades.	Caixa	544	49,90	27.145,60	POLYCART
146	Pasta Sanfonada A4 , 12 divisões: tamanho: 235 Mm X 330 Mm X 35 Mm	Unidade	525	15,50	8.137,50	POLYCART
147	Pasta Suspensa Marmorizada Plastificada, largura 360 mm, altura 240 mm, Acompanha etiqueta (off-set 120 g/m2), visor (PVC), grampo plástico (PE) e 2 hastes plásticas 405x15mm (PS), gramatura 240 g/m2. Cor: castanho. Ref: DELLO equivalente ou superior.	Unidade	1.671	1,58	2.640,18	POLYCART
149	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 12. Caixa com 50 unidades.	Caixa	166	8,00	1.328,00	BRW
150	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 6. Caixa com 50 unidades.	Caixa	184	8,00	1.472,00	BRW
151	Perfurador de papel universal 2 furos, capacidade: 30/35 folhas na gramatura de 80 g/m2, material metal, funcionamento manual, tratamento superficial pintado, tipo furo redondo. Ref: MAPED equivalente ou superior.	Unidade	180	31,00	5.580,00	BRW
152	Perfurador de papel universal 2 furos, capacidade: 60 folhas na gramatura de 80 g/m2, material metal, funcionamento manual, tratamento superficial pintado, tipo furo redondo. Ref: MAPED equivalente ou superior.	Unidade	185	105,00	19.425,00	BRW
153	Pilha alcalina não recarregável, nacionalidade brasileira, tipo AA, pacote com 4 und.	Pacote	189	6,49	1.226,61	RAYOVAC
154	Pilha alcalina não recarregável, nacionalidade brasileira, tipo AAA, pacote com 4 und.	Pacote	189	5,95	1.124,55	RAYOVAC
155	Pilha tipo D, embalagem com 2 und., voltagem 1,5w	Pacote	162	35,00	5.670,00	RAYOVAC
163	Pincel desenho, material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda nylon, tamanho 22.	Unidade	276	5,80	1.600,80	LEO & LEO
164	Pincel desenho, material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda nylon, tamanho 24.	Unidade	276	7,80	2.152,80	LEO & LEO
168	Pistola aplicadora, aplicação silicone, com gatilho e mola de retrocesso, material aço, tensão alimentação bivolt, potência 40, temperatura trabalho 120 – 193, aplicação colagem, entrada bastão de silicone.	Unidade	315	13,95	4.394,25	FOXLUX
169	Placas isopor (tipo: folha), comprimento 100, largura 50, alta densidade, espessura 10 mm	Unidade	1.000	1,40	1.400,00	ISOPLAST
170	Placas isopor (tipo: folha), comprimento 100, largura 50, alta densidade, espessura 5 cm	Unidade	1.000	0,82	820,00	ISOPLAST
171	Porta-lápis/clipe/lembrete, material acrílico, cor incolor, tipo conjugado, comprimento 145, largura 145, altura 125.	Unidade	747	8,25	6.162,75	WALEU
172	Prancheta portátil, material acrílico, comprimento 360, largura 260, cor incolor, característica adicional, com prendedor metal parte superior central e cantos arredondados.	Unidade	335	11,90	3.986,50	WALEU
173	Prancheta portátil, material madeira, comprimento 350, largura 250, características adicionais com pegador metálico anti-ferrugem e cantos arredondados.	Unidade	322	3,15	1.014,30	STALO
174	Protetor crachá, material com PVC cristal na parte da frente e PVC rígido na, comprimento 10, altura 7,3, características adicionais com alça e garra do tipo jacaré. Pacote com 10 unidades.	Pacote	162	60,00	9.720,00	REFLEX
178	Régua comum, material plástico cristal, comprimento 30, graduação milimétrica, transmitância transparente. Pacote com 100 unidades.	Pacote	180	185,00	33.300,00	WALEU
179	Saco plástico protetor de documentos (refil), furação universal, cristal liso, transparente, sem aderência ao papel, PP super-resistente, tamanho A4, medida 23,4cm x 30,4cm. Pacote contendo 50 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Pacote	344	17,60	6.054,40	CHIES
184	Tesoura de picotar "6" em aço, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	147	21,90	3.219,30	LEO & LEO
186	Tesoura sem ponta com 12 cm, material aço inoxidável, material cabo propileno, extra corte, uso escolar.	Unidade	436	1,86	810,96	LEO & LEO
187	Tesoura tipo costura, material aço inoxidável, cabo propileno, tamanho 6, comprimento 15, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	176	32,00	5.632,00	IDEA
188	Tinta guache, composição resina vinílica / água / pigmento / cargas e conservante.	Caixa	460	2,25	1.035,00	KOALA

	aplicação multiuso. Frasco com 15 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 06 unidades em cores variadas.					
189	Tinta guache, composição resina vinílica / água / pigmento / cargas e conservante, cores variadas, aplicação pintura pedagógicas. Frasco com 250 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	2.950	2,85	8.407,50	ACRILEX
190	Tinta para tecido/ serigráfica, componentes à base resina acrílica não tóxica, tipo secagem ar, tempo secagem 10 min, prazo validade 24, aplicação tecidos algodão, misto ou sintético, cores variadas. Frasco 250 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Frasco	1.870	8,20	15.334,00	ACRILEX
197	Jogo de memória: conjunto com 40 peças, caixa em madeira, dimensões 22 x 12 x 3,5 cm, com jogos abaixo discriminados: Número de 1 a 20; animais; brinquedos; frutas e hortaliças; português/inglês; animais e filhotes; profissões; alfabetização com objetos; meio de transporte e comunicação; alfabetização com animais.	Unidade	74	35,00	2.590,00	JOTT PLAY
202	Envelope A4: na cor kraft – mínimo 80g, tamanho 24 x 34cm pacote com 100 unidades, em embalagem original do fabricante.	Pacote	60	18,90	1.134,00	GRAFSET

Data de Assinatura: 30 de Abril de 2020. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 30 de Abril de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:465F65AA

